



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Espaço Educacional Arte Moderna		
EMENTA: Declara extinto o Espaço Educacional Arte Moderna, CNPJ nº 07.661.767/0001-00, INEP nº 23269057, localizado na Rua Escrivão de Azevedo, nº 1028, Bairro Cidade dos Funcionários, nesta capital.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 0116910/2016	PARECER Nº 0184/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

O presente processo contém ofício subscrito por Anna Rachel Celestino Pereira, secretária do Espaço Educacional Arte Moderna, mediante ofício nº 01/2016, comunica ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, o encerramento das atividades da instituição de ensino no ano de 2013, fazendo anexar o comprovante da entrega do acervo escolar à Secretaria de Educação do Estado do Ceará-SEDUC.

A instituição de ensino supracitada, pertencente à rede privada de ensino, está localizada na Rua Escrivão de Azevedo, nº 1028, Bairro Cidade dos Funcionários, nesta capital, com INEP nº 23269057 e CNPJ nº 07.661.767/0001-00.

O ofício da entrega do acervo escolar está assinado por servidora da Secretaria de Educação do Estado-SEDUC, CODEA/SEDUC confirmando o recebimento, com data de 08.01.2016. Trata-se, portanto, de extinção espontânea.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor do processo está em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 451/2014, Artigo 15, quando faz referência ao recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino que encerrou suas atividades.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do acima exposto, voto no sentido de que seja declarado extinto o Espaço Educacional Arte Moderna, CNPJ nº 07.661.767/0001-00, INEP nº 23269057, localizado na Rua Escrivão de Azevedo, nº 1028, Bairro Cidade dos Funcionários, nesta capital, informando ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), sobre este parecer, afim de que sejam adotadas as providências cabíveis ao caso.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0184/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE